

Voucher

Apoio à Família

Regras de utilização

No âmbito do Protocolo Local 2021 e por forma a incentivar as compras no comércio tradicional local mitigando de alguma forma os impactos negativos da situação pandémica no pequeno comércio e ao mesmo tempo apoiar as famílias serão atribuídos a todos os alunos matriculados na rede escolar do concelho, pública e IPSS, um vale de compras para ser utilizado nos estabelecimentos aderentes.

1. Será atribuído 1 voucher no valor de 10€ a cada aluno matriculado na rede escolar do concelho, IPSS e Rede Pública, desde a creche ao 12.º ano no ano letivo 2020/2021;
2. O voucher só poderá ser utilizado nos estabelecimentos aderentes, que estarão devidamente identificados e cuja listagem estará disponível na página internet do Município de Montemor-o-Novo;
3. Podem aderir a esta iniciativa os estabelecimentos de comércio tradicional, incluindo cabeleireiros e estabelecimentos de restauração e bebidas (não inclui bebidas alcoólicas);
4. O voucher será válido até 30 de junho de 2021;
5. Cada voucher só poderá ser utilizado uma vez e não haverá lugar a troco, caso a despesa seja inferior ao mesmo;
6. Caso a despesa seja superior ao valor do voucher, o cliente deverá suportar o custo excedente;
7. O comerciante que receber o voucher terá de guardar obrigatoriamente o original do mesmo e entregar na Junta de Freguesia da localidade onde se encontra instalada a loja;
8. O prazo limite para troca dos vouchers por parte dos comerciantes termina dia 31 de julho de 2021;
9. Poderão ainda ser incluídos nesta ação os alunos residentes no concelho que estejam matriculados em estabelecimento da rede escolar, IPSS ou rede pública de fora do concelho, nos termos indicados em 1, devendo neste caso os interessados requerer o apoio na Junta de Freguesia da sua área de residência até ao dia 14 de maio de 2021, através da apresentação de comprovativo de matrícula ou declaração de compromisso de honra;
10. A resolução de dúvidas ou omissões são resolvidas pela Presidente da Câmara Municipal em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2021;
11. A Presidente da Câmara Municipal, em articulação com os parceiros do Protocolo Local 2021, poderá proceder à alteração dos prazos previstos.